

Delações premiadas e eleições 2026: foi dada a largada

*Cooperation agreement and the 2026 elections:
the race is on*

Rogério Pacheco Alves*

A democracia brasileira, estruturada sob os pilares da Constituição de 1988, fundamenta-se na soberania popular exercida primariamente através do sufrágio. No entanto, a crescente judicialização da política tem transferido, de forma progressiva, o poder de decisão das urnas para os tribunais. No contexto das eleições presidenciais de 2026, esse fenômeno ganha contornos alarmantes com a provável delação premiada do banqueiro Daniel Vercaro, do Banco Master. A recente assinatura do termo de confidencialidade por Vercaro, a poucos meses do início oficial da campanha eleitoral, inaugura um cenário de incertezas e riscos significativos para a integridade do processo democrático.

O instituto da colaboração premiada, ampliado pela Lei n.º 12.850/2013, foi concebido como um meio de obtenção de provas para o combate ao crime organizado. Contudo, sua aplicação no Brasil tem revelado profundas disfunções, especialmente quando entrelaçada com o calendário eleitoral. Se, por um lado, as delações podem ser ferramentas importantes de combate à corrupção, por outro, quando realizadas às vésperas de eleições, representam riscos significativos à democracia, transferindo a centralidade do sufrágio enquanto decisão popular para a opacidade do sistema de justiça.

Um dos principais riscos democráticos associados às delações premiadas reside na ampla margem de discricionariedade conferida tanto aos órgãos de persecução penal quanto aos próprios delatores. Nesse vácuo normativo, o delator e seus advogados detêm uma liberdade quase irrestrita para escolher o que vão delatar e quem será alvo de suas acusações. No processo penal do contrato, vale quase tudo.

No caso de Daniel Vercaro, cujas investigações apontam para um esquema de fraudes bilionárias, espionagem e propina, a negociação de um acordo de colaboração permitirá que ele e seus advogados selecionem estrategicamente quais informações entregar às autoridades. Tal seletividade transforma a delação em um instrumento de barganha política e econômica, em que o delator pode proteger aliados e expor adversários, moldando o cenário eleitoral de acordo com seus interesses ou os de

* Professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Promotor de Justiça no ERJ. Integrante do Coletivo Transforma MP.

seus interlocutores. Infelizmente, a delação premiada no Brasil se transformou no “arrego” das elites econômicas e políticas, numa ferramenta manejada por luxuosos escritórios de advocacia em favor dos grandes criminosos da república.

A ausência de marcos regulatórios específicos sobre o procedimento das delações e a ausência de protocolos éticos claros que regulem a condução desses acordos, especialmente em períodos sensíveis como os anos eleitorais, agrava esse quadro. De fato, a homologação de acordos ou a divulgação de seus termos a poucos meses do pleito cria um ambiente de instabilidade, em que denúncias, muitas vezes ainda não corroboradas por provas independentes, ganham força de condenação no tribunal da opinião pública.

Se no processo penal tradicional – essa peça de museu hoje reservada à patuleia – a produção da verdade processual se faz em contraditório e encontra diversos limites democráticos (a vedação de provas ilícitas etc.), a verdade consensual das delações é praticamente ilimitada, pois responde não aos marcos impostos pelas garantias processuais, mas sim a interesses econômicos e eleitorais. Não que o processo penal tradicional seja grande coisa num país que condena sobretudo jovens negros da periferia – bem o sabem os advogados criminalistas “de raiz”, pejorativamente chamados, pela banca, de “advogados de porta de cadeia” – mas a existência de um procedimento pré-definido e de garantias processuais impõe, ao menos, constrangimentos éticos e epistemológicos ao Ministério Público e ao judiciário.

Para piorar, a história recente do Brasil demonstra que o sigilo legal imposto aos acordos de colaboração premiada é frequentemente violado através de vazamentos seletivos para a imprensa. Esses vazamentos não ocorrem de forma aleatória; são instrumentalizados para maximizar o dano político a determinados candidatos ou partidos, configurando uma manipulação midiática das investigações e do processo judicial. No próprio caso Vercaro, a defesa já denunciou “vazamentos seletivos” de supostas mensagens extraídas do celular do empresário, indicando que a engrenagem de manipulação midiática já está em movimento.

O caso do ex-ministro Antonio Palocci serve como um precedente paradigmático e um alerta para as eleições de 2026. Em 2018, Palocci firmou um acordo de colaboração com a Polícia Federal. Às vésperas do primeiro turno das eleições presidenciais daquele ano, trechos de sua delação que incriminavam o presidente Luiz Inácio Lula da Silva foram tornados públicos pelo então juiz Sergio Moro, antes mesmo da divulgação oficial e completa do acordo. Posteriormente, em 2020, a Polícia Federal concluiu que as informações prestadas por Palocci eram “invenções” e careciam de provas¹ e o Supremo Tribunal Federal acabou por excluir a delação de Palocci de ações penais contra Lula.² No entanto, o dano político e eleitoral já havia sido consumado.

¹ MIGALHAS. Em mais um caso, PF conclui que delação de Palocci foi invenção. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/332077/em-mais-um-caso-pf-conclui-que-delaçao-de-palocci-foi-invencao>. Acesso em: 20.03.26.

² CNN BRASIL. STF exclui delação de Palocci de ação contra Lula na Lava Jato. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-exclui-delaçao-de-palocci-de-acao-contra-lula-na-lava-jato/>. Acesso em: 20.03.26.

A Constituição de 1988 estabelece a separação dos poderes como princípio essencial do Estado Democrático de Direito, visando a evitar a concentração de poder e garantir o controle mútuo entre as instituições. O Poder Judiciário, composto por membros não eleitos, possui a função contramajoritária de proteger direitos fundamentais, mas carece da legitimidade democrática direta conferida pelo voto popular. Não é um poder antidemocrático em seu desenho constitucional, mas pode tornar-se pelo exercício imoderado do ativismo judicial. Quando o sistema de justiça, através da condução discricionária de delações premiadas e da tolerância com vazamentos seletivos, passa a ditar os rumos de uma eleição, ocorre uma perigosa inversão de papéis e a judicialização da política atinge seu ápice ao transferir o poder de escolha do eleitor para as mãos de investigadores, procuradores e juízes.

A delação de Daniel Vorcaro, iniciada há pouco mais de seis meses do primeiro turno das eleições de 2026, possui o potencial de atingir o coração do poder político e o próprio Supremo Tribunal Federal, que, acuado pela possibilidade de ser engolido pelas delações, precisa dar respostas simbólicas à sociedade. Se conduzida sem transparência, sem protocolos éticos rigorosos e sujeita a vazamentos calculados, essa delação não servirá ao propósito de aperfeiçoar as instituições, mas sim de manipular o eleitorado.

A largada para as eleições de 2026 foi dada não pelos partidos políticos ou pelos candidatos, mas pelos trâmites de uma delação premiada nos corredores da Polícia Federal e do Supremo Tribunal Federal. O caso Vorcaro e o Banco Master representam um teste importante para a resiliência da democracia brasileira frente ao avanço do sistema de justiça sobre a esfera política.

Para que a colaboração premiada cumpra seu papel legal sem subverter a ordem democrática, é imperativa a adoção de protocolos éticos que limitem a discricionariedade das autoridades e restrinjam a liberdade de manipulação por parte dos delatores. Além disso, as instituições devem atuar com rigor implacável contra os vazamentos seletivos, punindo os responsáveis por utilizar informações sigilosas como armas políticas.

A democracia eleitoral pressupõe que o poder emana do povo e em seu nome é exercido. Permitir que delações premiadas, conduzidas às sombras e vazadas estrategicamente, definam os rumos do país é aceitar a substituição do sufrágio universal pelo arbítrio judicial e investigativo. A defesa da democracia exige que as eleições sejam decididas nas urnas, pelo debate de ideias e propostas, e não por acusações seletivas lançadas às vésperas do pleito.